



Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1250
Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

LEI N° 028/93

Dispõe sobre a política salarial e funcional do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Sobral, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decreto e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, do Município de Sobral, órgão permanente e autônomo, criado pela Lei nº 041/90, que dispõe sobre a Política Municipal da Criança e do Adolescente, tem sua política salarial definida nesta Lei, de acordo com o Art. 33 do diploma legal.

Art. 2º - O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente é composto por (cinco) 05 membros, eleitos para mandato de 03 (três) anos, pelas entidades que trabalham com a criança e o adolescente, sendo mantido pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Os conselheiros tutelares eleitos não serão funcionários dos quadros da administração municipal, mas terão sua remuneração mensal equivalente à do nível do Assessor E-01 do quadro funcional do Município de Sobral.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo terá seu efeito retroativo ao mês de julho de 1993.

Art. 4º - Os Conselheiros Tutelares, que têm a competência de zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprirão as atribuições do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (Art. 136), estando a serviço da comunidade dentro das suas necessidades.

Art. 5º - O Conselho tem uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

.....

Art. 6º - O Conselho Tutelar será vigiado por esta Lei, bem como a Lei nº 041/90.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

Artigo DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 01 de setembro de 1993.

[Signature]
Francisco Ricardo Barreto Dias
Prefeito Municipal

Cont. 02

